

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Objeto

O presente pregão eletrônico tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado de **Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50/70** para o uso do programa **PROASFALTO** ao Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA. Conforme especificações constantes na planilha e demais informações anexas a este edital.

### 2. Local de entrega

Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA, Programa PROASFALTO, Usina de Asfalto, localizada na Rua Ventura Migliorini, nº 41, Bairro Santo Antônio, Chapecó/SC, CEP: 89.815-450.

### 3. Contato

E-mail: [licitacao@cidema.sc.gov.br](mailto:licitacao@cidema.sc.gov.br)

Telefone: (49) 9 8875 9991

### 4. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 5. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP visa caracterizar a necessidade e descrever as análises realizadas para execução e solicitação do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA da aquisição de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70), insumo essencial para a produção de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), utilizado nas obras de pavimentação, restauração e manutenção de vias urbanas e rurais. A ausência desse insumo inviabiliza o funcionamento da usina do Programa PROASFALTO e compromete a prestação de serviços de infraestrutura aos municípios consorciados que fazem uso desta benfeitoria.

### Justificativa da necessidade da contratação:

Considerando a necessidade recorrente e a variação da demanda ao longo do período contratual, opta-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da contratação com previsão de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades precípuas da Administração. O SRP, segundo Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração

Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e em regulamentação própria, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção. O regulamento determina que nas licitações o planejamento deverá considerar a expectativa de consumo anual, e ser processada por meio de sistema de registro de preços quando pertinente. (Art. 40, inciso II, e Art. 82, §5º, ambos da Lei Federal nº 14.133/21).

Não se trata de nova modalidade de licitação, mas de um instrumento auxiliar das licitações e contratações, para a aquisição de bens e a contratação de serviços mediante a adoção das modalidades concorrência e pregão.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de licitação, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento da demanda momentânea.

## 6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente. (Programa PROASFALTO)	Gilvan Antonio Lopes

## 7. Previsão no plano de contratações anual

A contratação encontra-se prevista no planejamento estratégico do Ente, uma vez que, esse não possui ainda Plano Anual de Contratações (PCA).

## 8. Requisitos da Contratação

A contratação de **Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 50/70** justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade das atividades de produção de massa asfáltica destinada à execução de obras de pavimentação, manutenção e recuperação da malha viária nos municípios integrantes do Consórcio Público.

O CAP 50/70 é um ligante asfáltico de elevada importância técnica, caracterizado por sua consistência e viscosidade adequadas às condições climáticas e de tráfego predominantes na região, atendendo às especificações da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Sua utilização proporciona desempenho superior quanto à durabilidade, aderência e resistência das camadas asfálticas, assegurando maior vida útil às vias pavimentadas e redução dos custos com manutenção corretiva.

- **Qualidade do Material:** o material asfáltico a ser adquirido deve atender os padrões de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, garantindo durabilidade e resistência às condições climáticas e ao tráfego urbano;
- **Quantidade suficiente:** Deve ser garantida uma quantidade adequada de material asfáltico para atender à demanda prevista para a reestruturação dos Municípios, considerando as dimensões das vias a serem pavimentadas e ou feitas manutenções das obras;
- **Compatibilidade com o Meio Ambiente:** a matéria prima utilizada na produção do material asfáltico deve ser ambientalmente sustentável, minimizando impactos negativos ao meio ambiente durante o processo de produção, aplicação e ciclo de vida do produto;
- **Disponibilidade dos fornecedores:** É essencial garantir a existência de fornecedores confiáveis e capacitados para fornecer o material necessário, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos e a qualidade do produto final;
- **Custo-benefício:** A aquisição do material deve ser avaliada sob a ótica do custo-benefício, considerando não apenas o preço de aquisição, mas também a qualidade, durabilidade e os impactos econômicos e sociais positivos.
- **Legislação e normas:** Todos os procedimentos de aquisição devem estar em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis, garantindo transparência e legalidade em todo o processo.

Tendo em vista que o material é de fundamental importância para continuidade das atividades de produção da massa asfáltica da usina, sendo assim necessário que o seu fornecimento deve estar de acordo e atender os requisitos técnicos vigentes, observando as normas conforme já informadas a cima, que são da ANP e do DNIT, especialmente a DNTT 095/2006 – ES (Cimentos Asfálticos de Petróleo – Especificação de Serviço), de modo a assegurar a qualidade do material aplicado nas obras executadas pelos Municípios. Observando que a entrega deste material é de responsabilidade da empresa contratada, garantindo que o programa PROASFALTO do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA, siga com seu pleno funcionamento, mantendo o fornecimento de massa asfáltica para os Municípios consorciados dentro dos prazos estabelecidos;

## 9. Estimativa das quantidades

A estimativa de consumo anual é de **3.500 (três mil e quinhentas) toneladas** de CAP 50/70, com base nas necessidades identificadas, no histórico de obras executadas nos últimos exercícios e nas previsões de pavimentação e manutenção viária aprovadas no planejamento do Consórcio.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 50/70	3.500	TON	5.624,86	19.687.010,00

## 10. Levantamento de Mercado

Foi realizada pesquisa junto ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), demais órgãos e entidades licitantes e junto a fornecedores cadastrados e distribuidores de CAP 50/70, realizando um levantamento de mercado para obter informações dos preços médios dos produtos, além de consulta a atas de registros de preços de outros entes públicos. Identificando

disponibilidade regular do produto no mercado, fornecido por empresas distribuidoras autorizadas pela ANP e garantindo que a escolha final esteja fundamentada em critérios sólidos de qualidade, custo e confiabilidade.

### 11. Estimativa do preço da contratação

Estima-se que o valor total para contratação do material, incluindo logística de entrega e demais custos associados é de aproximadamente R\$ 19.687.010,00 (Dezenove milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e dez reais) anual, conforme planejamento e análise de editais/atas de registro de preços recentes e também da necessidade da quantidade de material a ser contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO CAP 50/70	3.500	TON	R\$ 5.624,86	R\$ 19.687.010,00

### 12. Descrição da solução como um todo

Para a distribuição destes valores, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA optará pela contratação de empresa especializada para o fornecimento de cimento asfáltico de petróleo – cap 50/70, destinado ao abastecimento da usina do programa PROASFALTO, responsável pela fabricação da massa asfáltica utilizada pelos municípios consorciados para execução de obras e serviços de pavimentação.

O fornecimento do CAP 50/70 por meio de contratação de empresa especializada é a solução mais eficiente, considerando que o consórcio não possui estrutura para refino, armazenamento e transporte do produto. A contratação garante regularidade no abastecimento da usina e o fornecimento contínuo e em quantidade adequada, de modo a atender a demanda de produção da massa asfáltica para aplicação em serviços de pavimentação, recapeamento e manutenção de vias urbanas e rurais.

O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Diante dessas considerações fica evidente que a aquisição de material garante a eficiência e qualidade dos serviços de infraestrutura viária, além de promover melhores condições de trafegabilidade e segurança aos usuários e também o crescimento econômico dos municípios consorciados.

### 13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Para a contratação em questão, justifica-se o não parcelamento do objeto por lote, ou seja, a contratação de uma única empresa, na busca da garantia de que os serviços previstos sejam

executados dentro do cronograma desejado, resultando em ganhos técnicos e econômicos para o Consórcio e os Municípios consorciados.

#### **14. Demonstrativo dos resultados pretendidos**

A contratação do fornecimento de **Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70)** tem como resultado pretendido a garantia da **continuidade e qualidade da produção de massa asfáltica** na usina vinculada ao programa PROASFALTO do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA, assegurando a execução de obras de pavimentação e recuperação de vias urbanas e rurais.

#### **15. Providências prévias ao registro de preço**

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do registro de preço, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do Consórcio.

Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

#### **16. Contratações correlatas/interdependentes**

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não se aplica.

#### **17. Possíveis Impactos Ambientais**

Os impactos ambientais decorrentes das obras de pavimentação asfáltica e ou recuperação de vias, deverão ser minimizados, sendo utilizados insumos sustentáveis na produção dos serviços, valorizando a economicidade da contratação e as boas práticas de sustentabilidade e refreamento do desperdício.

O produto segue padrões ambientais e deve ser manuseado conforme as normas de segurança da ANP. O CAP 50/70 não apresenta risco significativo se armazenado e transportado adequadamente.

Será de responsabilidade da empresa fornecedora a adoção dos procedimentos relativos à minimização dos impactos ambientais provenientes da extração do material a ser adquirido pelo Consórcio, previstos ou não nos respectivos relatórios e estudos de impacto ambiental, bem como a elaboração e aprovação, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, de Planos de Controles Ambiental referente à fabricação dos produtos.

## **18. Declaração de Viabilidade**

Declaro Viável a Contratação.

Chapecó/SC, 08 de outubro de 2025.

---

Gilvan Antonio Lopes  
Gerente de Programa (PROASFALTO)